



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 47/95

DE 12 DE JULHO DE 1995

"DISPÕE SOBRE A TABELA DE REFERÊNCIAS E O REENQUADRAMENTO DE EMPREGOS NESTA MUNICIPALIDADE/ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDIVALDO ANGELO PACOLA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - A Tabela de Referências, instituída pela Lei Municipal nº 1.041/90, de 14/02/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
A.....	200,00
B.....	220,00
C.....	250,00
D.....	270,00
E.....	350,00
F.....	400,00
G.....	550,00
H.....	600,00
I.....	700,00

Artigo 2º - Em consequência da alteração na Tabela de Referências, conforme constante no Artigo 1º desta Lei, os Empregos Públicos Municipais de Bernardino de Campos ficam reclassificados na forma a seguir:

I - PARTE PERMANENTE

segue...



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont.LC.Municipal nº47/95

02

<u>EMPREGO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
Serviços Gerais	A
Servente	A
Pajem	A
Zelador	A
Vigia	A
Atendente Geral	B
Merendeira	B
Atendente Odontológico	B
Auxiliar de Enfermagem	B
Agente de Saneamento	C
Tratorista	C
Professor de Pré Escola	C
Encarregado Cozinha Piloto	C
Encarregado Creche	C
Carpinteiro	C
Pedreiro	C
Pintor	C
Escriturário	D
Motorista	D
Operador de Máquinas	D
Operador de Vaca Mecânica	D
Padeiro	D
Médico	E
Dentista	E
Fiscal	F
Mecânico	F
Assistente Social	G
Psicóloga	G
Fonoaudiólogo	G
Fisioterapeuta	G
Operador de Computador	H
Oficial Administrativo I	H
Lançador	H

segue...



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont.LC.Municipal nº 47/95

03

Encarregado Departamento Pessoal	H
Oficial Administrativo II	I
Contador	I

II - EMPREGOS EM COMISSÃO

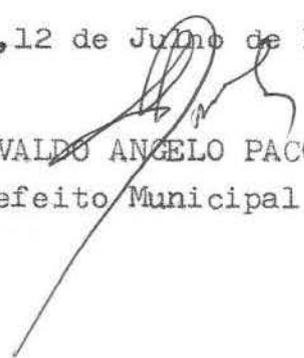
<u>EMPREGO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
Coordenador Municipal de Saúde	G
Coordenador Municipal de Educação e Cultura	G
Supervisor de Compras/Mat/Patrimônio	H
Diretor de Finanças	I
Chefe de Gabinete	I
Engenheiro Agrônomo	I
Procurador Jurídico	I
Secretário Municipal de Administração	I

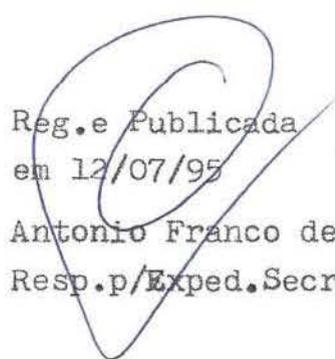
Artigo 3º - O disposto na presente Lei é extensivo aos Inativos e Pensionistas;

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei / Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário;

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Julho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 12 de Julho de 1995.


EDIVALDO ANGELO PACOLA
Prefeito Municipal


Reg.e Publicada
em 12/07/95

Antonio Franco de Camargo
Resp.p/Exped.Secretaria